

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber: "Art. XX A vacinação contra COVID-19 obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I - Profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, conforme caput e §1º do Art. 3º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- II - Pessoas com idade acima de 60 anos;
- III - Pessoas com cardiopatias, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, ou outra doença que, conforme o Ministério da Saúde, o enquadre em um grupo de risco para COVID-19;
- IV - Professores e profissionais de apoio de escolas públicas e privadas;
- V - Trabalhadores dos sistemas de transporte referidos no art. 4º da Lei Federal 12.587, de 3 de Janeiro de 2012;
- VI - Profissionais de atendimento ao público e de entrega de alimentos e encomendas, em órgãos públicos e empresas privadas;
- VII - Jornalistas;
- VII - Pessoas saudáveis de idade inferior a 60 anos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda à MPV 1.003/2020 visa estabelecer uma ordem de prioridade para a vacinação contra o Novo Coronavírus, tão logo a vacina esteja disponível. A ordem sugerida considera tanto as condições de saúde, comorbidades e fatores de risco da doença, como também o setor de atuação dos profissionais, priorizando os profissionais de saúde e aquele já



* C D 2 0 8 1 4 8 7 7 6 5 0 *

estabelecidos na Lei 13.979/2020 como essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública (como forças de segurança, brigadistas e agentes socioeducativos).

Prioriza ainda os profissionais da educação, dada a importância de garantir uma volta às aulas em segurança e em seguida os profissionais do setor de transportes e mobilidade, de atendimento ao público e de entrega de encomendas, dado o grau de exposição a que esses profissionais estão disponíveis, e também devido a essencialidade desses serviços para o dia a dia de milhões de brasileiros. Esses trabalhadores, pela natureza da atividade que realizam, podem ainda ser grandes vetores de propagação do vírus, e sua vacinação prioritária pode contribuir para desacelerar a expansão da pandemia no Brasil.

Brasília, 15 de Dezembro de 2020

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
PV/DF



* C D 2 0 8 1 4 8 7 7 6 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Professor Israel Batista)

Apresentação: 16/12/2020 18:08 - PLEN
EMP 30 => MPV 1003/2020
EMP n.30/0

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD208148776500, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF) - VICE-LÍDER do PV
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE